



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333-A Edição Extra Data 07/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
Decretos.....	1
Decreto nº 3.720, de 07 de junho de 2021.....	1
Plano de Ação Adotado pelo Município Referenciado pela AMESNE.....	2

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.720, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 69, inc. VII,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de covid-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, com emissão de Alerta em 2 de junho de 2021 pelo Gabinete de Crise do Governo do Estado para a Macrorregião Serra;

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado o Plano de Ação Regional da AMESNE – Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste – e seus anexos, partes integrantes do presente Decreto, com medidas supletivas às constantes no Decreto Municipal nº 3.700, de 17 de maio de 2021.

Art. 2º Enquanto perdurar a emissão de Alerta pelo Gabinete de Crise do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para a Macrorregião Serra, definido pelo Sistema 3As de Monitoramento, a entrada em restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares, eventos infantis, eventos sociais e de entretenimento, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, pubs e cafés será até as 22h e fechamento do estabelecimento até as 23h59min, ficando vedado o funcionamento entre as 24h e às 6h, em qualquer dia da semana, com exceção das atividades e serviços essenciais elencados no art. 17 do Decreto Estadual nº 55.882, de 2021.

Parágrafo único. O comércio ambulante de gêneros alimentícios poderá funcionar até as 23h59min, ficando vedado o funcionamento no horário descrito no *caput*.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333-A Edição Extra Data 07/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 7 de junho de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO ADOTADO PELO MUNICÍPIO REFERENCIADO PELA AMESNE

AÇÃO 1:

Identificando o percentual de contaminação acima de 70% (setenta por cento) nas faixas etárias de 20-59 anos nos últimos meses, sendo estes o público de mercado de trabalho, em sua grande maioria sem cobertura vacinal, faz-se necessário:

Executar a CAMPANHA DE TESTAGEM PELA VIDA A SER EXECUTADA EM PARCERIAS PÚBLICO X PRIVADO, conforme detalhado no ANEXO II.

AÇÃO 2:

Execução pela Secretaria Municipal de Saúde de monitoramento dos pacientes positivos isolados, incluindo fiscalização para verificar se estão sendo cumpridas as orientações.

No acompanhamento do paciente, pode-se orientar a reconsulta e avaliação médica aos quadros clínicos que tiverem piora, evitando desta forma internações tardias.

Meta de checagem quanto ao cumprimento do isolamento domiciliar: 10% do total de contaminados diário.

AÇÃO 3:

Campanha institucional de conscientização para o cumprimento dos protocolos obrigatórios e variáveis inerentes ao Sistema 3As.

Utilização da ficha de auto avaliação dos protocolos obrigatórios inerentes ao Sistema 3As (ANEXO III).

AÇÃO 4:

Fiscalização dos protocolos obrigatórios e variáveis inerentes ao Sistema 3As, inclusive nos serviços essenciais.

Utilização do Termo de Responsabilidade Sanitária com entidades, associações, empresas, outros (ANEXO IV).

AÇÃO 5:

Medidas restritivas e obrigatórias:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333-A Edição Extra Data 07/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

- Isolamento das áreas públicas de lazer com fechamento de praças e brinquedos;
- Entrada permitida nos restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares, eventos infantis, eventos sociais e de entretenimento, casas de festas, casa de shows, casas noturnas, pubs e cafés até as 22h e fechamento do estabelecimento até as 23:59;
- Fica vedado em todo Município MÚSICA AO VIVO, em estabelecimentos fechados ou abertos;
- Máximo de 100 pessoas na realização de eventos corporativos e demais eventos somente mediante autorização do comitê técnico regional da serra.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidor Responsável: Willian Ferrari

Telefone (54) 3461-8811
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.